

**BLENDA**



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º , DE 2023**

**Vereadora Blenda Quaresma**

Projeto de Lei nº .....

**INSTITUI** a Semana Municipal de Conscientização e Defesa dos Direitos das Pessoas com Nanismo, e o Dia Municipal de Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**, estatuiu:

**Art. 1.º** Fica instituída, no município de Belém, a Semana Municipal de Conscientização e Defesa dos Direitos das Pessoas com Nanismo, a ser realizada anualmente na quarta semana do mês de outubro.

**Art. 2.º** Fica criado, no município de Belém, o Dia Municipal de Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo, a ser realizado anualmente no dia 25 de outubro, o objetivo de proporcionar melhor qualidade de vida a essas pessoas.

**Art. 3.º** A Semana Municipal de Conscientização e Defesa dos Direitos das Pessoas com Nanismo e o Dia Municipal de Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo passarão a adentrar no Calendário Oficial da Cidade de Belém.

**Art. 4.º** A sociedade como um todo deverá se mobilizar por meio de parcerias ou colaboração com os Poderes Legislativo e Executivo, com os órgãos públicos e privados, associações e entidades afins para propiciar nas diversas áreas sociedade, como da a educação, a saúde, o trabalho, a cultura, a acessibilidade, o urbanismo, o esporte e o lazer, tendo como principais diretrizes:

- I - a divulgação dos direitos das pessoas com nanismo;
- II- o combate ao preconceito contra as pessoas com nanismo.
- III - desenvolver campanhas educativas contra o preconceito às pessoas com nanismo, buscando conscientizar a população de que o nanismo é um fator que não impede a perfeita convivência de seus portadores com as demais pessoas;
- IV - atividades ou eventos com o foco na discussão, reflexão e divulgação de dados sobre o nanismo, as principais formas de diagnóstico, sintomas e tratamentos;
- V - disponibilizar testes e exames que permitam a identificação precoce do nanismo, assim como divulgar os diversos mecanismos de identificação precoce do nanismo e suas diversas causas;
- VI - estimular e criar mecanismos de incentivo à contratação dessas pessoas para o trabalho pelas empresas;
- VII - criar projetos de esportes e lazer para as pessoas com nanismo.
- VIII - debates, palestras, seminários e fóruns sobre as políticas de proteção, fomentando a busca por informações para aperfeiçoar os avanços científicos sobre o nanismo;

**Art. 5.º** A Câmara Municipal de Belém, reservará, em seu calendário anual, o dia 25 de outubro, para execução das atividades inerentes ao Dia Municipal de Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, ..... de ..... de 2023.

.....  
Vereadora Blenda Quaresma



## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto, visa instituir no Município de Belém, a Semana Municipal de Conscientização e criar o Dia Municipal de Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo.

Existem dois tipos de nanismo, classificados de acordo com suas causas. O nanismo “proporcional” ou pituitário é causado por alteração no funcionamento da glândula pituitária, próxima ao cérebro, e responsável por produzir vários hormônios que contribuem para o crescimento.

No nanismo pituitário, o paciente deixa de ter seus hormônios produzidos e seu desenvolvimento não ocorre da forma correta. Pacientes que possuem o nanismo pituitário apresentam membros (braços e pernas) proporcionais ao restante de seu corpo.

Já a acondroplasia, outra doença genética, ocorre em vários membros da mesma família.

O paciente com acondroplasia possui membros mais curtos em relação ao comprimento do corpo e cabeça de tamanho grande, com testa proeminente e ponta nasal avantajada. Pelas características, a acondroplasia pode ser chamada de nanismo desproporcional.

Segundo o Tratado de Pediatria Nelson, obra de referência produzida pela Sociedade Brasileira de Pediatria, a altura dos homens que têm nanismo não ultrapassa 1,45 metro e a das mulheres é menor do que 1,40 metro. Pessoas com nanismo desproporcional típico da acondroplasia eram chamadas de anões, palavra carregada de conotação depreciativa, que prejudica sobremaneira sua autoimagem e sua socialização. Atualmente existem 200 tipos de nanismo e 80 subtipos.

Em 2 de dezembro de 2004, o Presidente Lula, assinou o Decreto Executivo com força de Lei Complementar, nº 5.296, em seu art. 5º, alínea "a", o nanismo foi considerado como deficiência física, e conseqüentemente a receber o mesmo tratamento legal concedido as pessoas com necessidades especiais regulamentadas pela Lei nº 10.048/00 e 10.098/00.

Tal deficiência pode gerar grandes dificuldades para o acesso dessas pessoas no mercado de trabalho, por essa razão, grande número de pessoas com nanismo sujeitam-se a trabalhos que ridicularizam a sua imagem em função de seu tamanho, tornando-os alvo de piadas e lendas urbanas.

O Congresso Nacional instituiu o Dia Nacional de Combate ao Preconceito às Pessoas com Nanismo, através da Lei nº 13.472/2017, que tem como objetivo mobilizar esforços com vistas a divulgar informações, promover encontros, trocar experiências e ampliar conhecimentos com profissionais especializados no assunto, bem como buscar a inclusão social e a inserção no mercado de trabalho. Desta forma, há a necessidade de trazer o tema para o município de Belém, para ser analisado e considerado como Lei.

O dia 25 de outubro foi escolhido por se tratar de data internacionalmente consagrada à mobilização das sociedades em prol do conhecimento e debate das questões que envolvem o nanismo, este dia é comemorado em vários países em homenagem ao falecido ator norteamericano Billy Barty, que tinha nanismo e foi umas das primeiras pessoas do mundo a lutar contra o preconceito. Ele fundou a instituição Little People of America (Pessoas Pequenas da América).

Belém (PA), ..... de ..... de 2023.

.....  
Vereadora Blenda Quaresma

